

Inquérito Civil nº 14.0670.00000521/2020-6;

Noticiantes: Associação Fazenda Campo Verde e Fábio Pereira Campos Alves;

Investigada: LOTEAR LOTEAMENTOS SPE LTDA;

Assunto: poluição por liberação de sedimentos após limpeza de barramento, sem as devidas licenças, gerando assoreamento à jusante em corpos d'água e outros danos ambientais, ensejando por parte da CETESB Auto de Infração – AIIPA nº 36004213, de 11.02.20.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

I – RELATÓRIO

1. Foi instaurado Inquérito Civil em 27.02.2020, a partir de notícia de fato dando conta de poluição, praticada pela investigada, por liberação de sedimentos após limpeza de barramento, sem as devidas licenças, gerando assoreamento à jusante em corpos d'água e outros danos ambientais, ensejando por parte da CETESB Auto de Infração – AIIPA nº 36004213 (fls. 02P/03P).

2. Antes da instauração do Inquérito Civil, oficiada (fls. 14), a CETESB prestou resposta indicando auto de inspeção, relatório de inspeção e Auto de Infração e Imposição de Advertência em relação à empresa LOTEAR LOTEAMENTOS SPE LTDA. em face de esgotamento de tanque na Fazenda Santa Isabel, gerando poluentes (sedimentos), com assoreamento de corpos d'água a jusante, com diversas exigências para solução (fls. 15/23).

3. Durante a tramitação do Inquérito Civil, para fins de apuração dos fatos, foram adotadas as providências a seguir, em resumo:

- a) oficiada a investigada (fls. 25), prestou resposta, instruída com informação técnica e cópia de documentos, indicando em resumo que os fatos narrados na notícia de fato não guardam relação com a manutenção do tanque (fls. 27/44);
- b) nova manifestação e fotos da associação notificante, indicando que houve novo despejo de sedimentos no corpo d'água (fls. 47/52);
- c) foi expedido ofício à CETESB (fls. 53);

- d) foram juntados e-mail com reclamações da situação por parte de Fábio Pereira Campos Alves, que foi incluído como interessado (fls. 54/58 e 69);
- e) expedido ofício para a investigada LOTEAR (fls. 60);
- f) a CETESB prestou resposta confirmando os danos por conta da limpeza do barramento, com atendimento de algumas exigências e não atendimento de outras previstas no AIIPA, bem como que os argumentos da investigada não foram acolhidos, sendo expedido novo AIIPM, exigindo ações de desassoreamento, com prazo de 60 dias (fls. 61/68);
- g) a LOTEAR apresentou resposta indicando que não aceita as autuações e conclusões da CETESB tampouco as medidas de desassoreamento (fls. 71/82);
- h) foram expedidos ofícios para a CETESB, Lotear e Associação Fazenda Campo Verde, havendo necessidade de reiteração (fls. 85/87 e 93/96);
- i) a LOTEAR apresentou resposta indicando que aceita celebração de TAC e que está em contato com a CETESB para tratar do desassoreamento das áreas (fls. 89/90);
- j) a CETESB prestou resposta com croqui da região: i) indicando lago objeto da limpeza/reparo, bem como o traçado aproximado do córrego e o espelho d'água afetado no interior do loteamento Fazenda Campo Verde; ii) informando que a Lotear ofertou manifestação e se propôs ao desassoreamento de 50 metros do córrego após a saída das águas do lago limpo/reparado; iii) encaminhando documento indicando parcialmente satisfatório o plano de trabalho apresentado pela Lotear, mas com a necessidade de inclusão do lago no interior da Fazenda Campo Verde, com prazo de 60 dias (fls. 97/99);
- k) a Associação Campo Verde informou não ter havido novas ocorrências de assoreamento, indicando haver 2 lagos, com 2500 m³ e 1500 m³, com custo estimado para limpeza de R\$ 400.000,00, indicando dificuldades para destinação final do material a ser dragado, apresentando análises da água realizadas (fls. 100/119 e 131);
- l) o interessado Fábio Pereira postulou informações sobre o andamento do expediente (fls. 91), sendo prestada resposta (fls. 91vº);
- m) a Associação Campo Verde postulou informações sobre o andamento do expediente (fls. 126), sendo prestada resposta (fls. 127);



- n) foram expedidos ofícios à Lotear e à Associação Campo Verde (fls. 129/130), sendo que esta prestou resposta (fls. 131) e aquela prestou resposta e solicitou prazos adicionais, os quais foram deferidos (fls. 132/143 e 146/147);
- o) a CETESB foi oficiada (fls. 149) e solicitou prazo de 30 dias para manifestação (fls. 151/152), que foi deferido;
- p) a representada e a CETESB prestaram resposta, respectivamente, a fls. 156/157 e 160/164;
- q) foi expedido ofício à Lotear (fls. 169), que prestou resposta requerendo reunião para tratar das questões objeto deste feito e do processo administrativo que tramita na CETESB bem como encaminhando informação técnica e proposta de restauração ambiental apresentadas ao órgão, com a inclusão do desassoreamento do Lago 3 no plano apresentado e a apresentação de cronograma com estimativa de início e término das ações de assoreamento (fls. 173/177).

4. Os despachos proferidos resumem todas as providências adotadas, juntadas realizadas e respostas obtidas, incluindo as prorrogações de prazo de conclusão do Inquérito Civil (fls. 45, 46, 83/84, 120/121, 125, 128, 148, 158, 166, 171 e 178).

5. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. É o caso de **arquivamento** do Inquérito Civil.

7. Conforme a última resposta prestada pela CETESB, o órgão ambiental analisou a revisão da proposta de restauração ambiental apresentada pela Lotear e concluiu que a regularidade do lago 3 no interior do Loteamento Fazenda Campo Verde não afeta diretamente a atividade de desassoreamento, razão pela qual oficiou a investigada solicitando a inclusão do desassoreamento do Lago 3 no plano apresentado e a apresentação de cronograma com estimativa de início e término das ações de assoreamento, no prazo de 60 dias (fls. 160/164).

8. A investigada, por sua vez, aguarda o julgamento do recurso interposto em face das exigências da CETESB em que alega serem algumas delas de atribuição do Poder Público (a instalação do aparato dissipador de energia no tubo

implantado no corpo hídrico, em área pública). Nada obstante, já apresentou ao órgão revisão da proposta de restauração ambiental contemplando o desassoreamento do lago 3, estimando o cronograma de execução das obras no período de estiagem (junho a setembro do ano subsequente à decisão administrativa impugnada) – fls. 173/177.

9. Outrossim, a associação interessada esclareceu não ter havido novas ocorrências de assoreamento após o término dos serviços de limpeza do barramento executados pela Lotear (fls. 131).

10. Portanto, não restou demonstrada omissão do órgão público envolvido, haja vista que a investigada vem adotando as providências necessárias à recuperação ambiental por meio de desassoreamento no entorno do córrego (e aquele a ser realizado no lago 3), as quais estão sendo acompanhadas pela CETESB, entendendo-se suficientes as medidas administrativas adotadas e em andamento para solução do problema que ensejou a instauração do presente feito.

11. Assim, por ora, não havendo elementos de danos difusos e coletivos e considerando a suficiência das medidas administrativas adotadas, inexistem fundamentos para ajuizar ação civil pública, aplicando-se, no caso, as Súmulas 32 e 36 do E. Conselho Superior do Ministério Público:

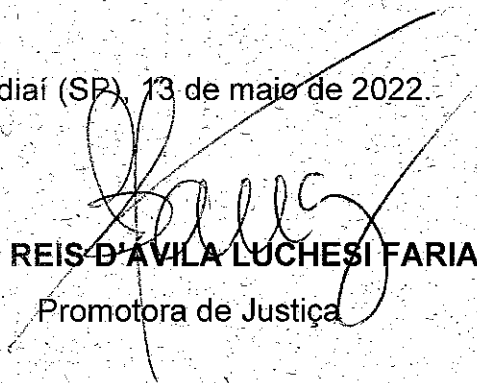
Súmula n.º 32: HOMOLOGA-SE arquivamento quando, noticiadas irregularidades que constituam apenas infração administrativa ou que admitam pronta solução pela via administrativa, não houver, cumulativamente: a) indícios de omissão da Administração e b) notícia de dano ou risco concreto de dano ao interesse transindividual.

SÚMULA n.º 36: HOMOLOGA-SE promoção de arquivamento fundado na suficiência das medidas administrativas adotadas visando à cessação e reparação integral dos danos ou eliminação do risco concreto de lesão a interesses transindividuais.

12. No futuro, em havendo eventual lesão ou ameaça de direito com a necessidade de ação coletiva ou omissão dos órgãos com atribuições, desde que caracterizado interesse difuso ou coletivo, o assunto poderá ser retomado, com a instauração de Inquérito Civil.

13. Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil, submetendo-o ao E. Conselho do Ministério Público para apreciação e deliberação.

Jundiaí (SP), 13 de maio de 2022.


BIANCA REIS D'AVILA LUCHESE FARIAS

Promotora de Justiça

Adriana Braga Lestingi

Analista Jurídica